



PROCESSO Nº 1015/06

PROTOCOLO Nº 8.965.202-2/06

PARECER Nº 645/08

APROVADO EM 08/10/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRANCO - EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CONTENDA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício nº 2461/08 - GS/SEED, com incluso Parecer nº 2235/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal João Franco - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Contenda, mantida pela Prefeitura Municipal, solicitou autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do 2º (segundo) semestre letivo de 2006.

Em 08/03/07, este processo foi convertido em diligência para o atendimento aos seguintes itens:

- Laudo do Corpo de Bombeiro;
- Licença Sanitária;
- comprovação de habilitação específica de uma das integrantes do quadro de docente.

O processo retornou ao CEE em 10/09/08.

2 - Dados gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental
- Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: por etapas
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.



PROCESSO Nº 1015/06

- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRANCO – E. I. e E. F.		
ENTIDADE MANTENEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL		
MUNICÍPIO: CONTENDA		NRE: ÁREA METROPOLITANA SUL
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO Nº 1015/06

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção está descrito no Regimento Escolar (fls. 73 a 76).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo às folhas 93 e 94 .

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito às folhas 95 e 96 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 54 e 55 do referido processo.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 113/06 (fls. 99), do NRE da Área Metropolitana Sul constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação nº 16/99-CEE/PR; sendo favorável à sua autorização (fls. 106).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer nº 2235/06 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do 2º (segundo) semestre letivo de 2006, com matrícula por etapas em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal João Franco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Contenda, mantida pela Prefeitura Municipal.

A autorização do curso terá validade de 4 (quatro) anos, em decorrência do Parecer nº 90/08 - CEE/PR, de 05 de março de 2008, em que a SEED solicitou prorrogação de prazo de renovação de autorização para



PROCESSO Nº 1015/06

funcionamento, por mais dois anos, aos cursos de EJA - Fase I, implantados em 2006, a fim de que o processo de avaliação dos cursos fosse realizado.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da autorização, a instituição de ensino deverá solicitar sua renovação.

Alerte-se que foi alterada, em função do contido na Resolução CNE/CEB nº 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A Deliberação nº 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação nº 07/06-CEE/PR normatiza a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 07 de outubro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de outubro de 2008.



PROCESSO Nº 1015/06

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal João Franco - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Contenda

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Marceli Cristina Sicuro	Pedagogia
Marize do R. H. Santos	Pedagogia
Célia Regina C. Leal	Magistério Normal Superior - IESDE